



CONTRATO





CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2021
PROCESSO: 023/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2021

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Crixás do Tocantins e SANDY OLIVEIRA GURJÃO – ME, referente **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL. OBJETIVANDO A MELHORA GRADUAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ASSESSORANDO O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, EM TODOS OS SEUS REQUISITOS TEMÁTICOS, BUSCANDO QUALITATIVAMENTE O AUMENTO E/OU RECUPERAÇÃO DO ÍNDICE DEFINITIVO DO ICMS-ECOLÓGICO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Srª. ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO, brasileira, casada, prefeita municipal portador do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa SANDY OLIVEIRA GURJÃO – ME, tendo como nome fantasia GURJÃO CONSULTORIA, com sede e foro na Rua S5, QD:36, LT: 15, PARQUE SOL NASCENTE GURUPI - TO CEP: 77.425-050, inscrita no C.N.P.J. sob o nº36.059.305/0001-16 , E-mail: gurjaoconsultoria@hotmail.com, Fone (63) 9. 8485-9186, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, SANDY OLIVEIRA GURJÃO, residente e domiciliado em AV.A QD;38 LT: 27, Park do Buriti, GURUPI-TO, portador da Cédula de Identidade nº 1.511.653 SSP/TO, CPF nº 976.242.092-68, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL. OBJETIVANDO A MELHORA GRADUAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ASSESSORANDO O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, EM TODOS OS SEUS REQUISITOS TEMÁTICOS, BUSCANDO QUALITATIVAMENTE O AUMENTO E/OU RECURRENÇA DO ÍNDICE DEFINITIVO DO ICMS-ECOLÓGICO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A Prestação de Serviços objeto deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2021 parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial, conforme Lei 10.520/02, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pelos serviços prestados.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao Município de Crixás do Tocantins mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A contratada obriga-se com todos os termos do Anexo I- Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
 - b) A contratada tem obrigação de manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - c) Fornecer todas as informações, quando solicitados;
 - d) Prestar os serviços sempre que solicitado, fazendo se presente no Município de Crixás do Tocantins de acordo com a necessidade, e previamente agendada.
- § 1º Os pareceres contábeis, quando solicitados, terão um prazo de até 48 horas da solicitação para resposta, exceção feita aos assuntos de meio complexidade.

Parágrafo único. A Contratada obriga-se com todos os termos do Anexo I do Pregão

Presencial, parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE Pelos serviços Prestados será pago à contratada o valor global de R\$ 17.200,00, (dezesete mil e duzentos reais), divididos em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) pagos após a execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL, OBJETIVANDO A MELHORA GRADUAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ASSESSORANDO O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, EM TODOS OS SEUS REQUISITOS TEMÁTICOS, BUSCANDO QUALITATIVAMENTE O AUMENTO E / OU RECUPERAÇÃO DO ÍNDICE	04	R\$ 4.300,00



DEFINITIVO DO ICMS-ECOLÓGICO. Tipo: MENOR	
PREÇO MENSAL	
TOTAL	R\$ 17.200,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O pagamento, será efetuado pelo Município de Crixás do Tocantins, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

7.6 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Crixás do Tocantins, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município de Crixás do Tocantins - TO para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao Município de Crixás do Tocantins o mesmo percentual de desconto

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso do Município de Crixás do Tocantins, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

- **DOTAÇÃO: 18.542.0013.2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun de Meio Ambiente**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**
- **FONTE DE RECURSOS: 0010.00.000 Recursos Próprios**

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os Serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do Pregão Presencial 023/2021, Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais defiridos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o *Município de Crixás do Tocantins*;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será a partir da sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse do *Município de Crixás do Tocantins*, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Crixás do Tocantins - TO, 01 de Setembro de 2021.


ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO


Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins

CONTRATANTE


YOLANDA SANTARÉM RODRIGUES

Sec. Mun. de Meio Ambiente

CONTRATANTE


Assinado de forma digital
por SANDY OLIVEIRA
GURJÃO:36059305000116
Dados: 2021.09.01 09:22:50
-03700

SANDY OLIVEIRA GURJÃO – ME

CNPJ: 36.059.305/0001-16

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____

CPF nº

2- _____

CPF nº